



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.786/03

### RELATÓRIO

**Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Representante do Ministério Público, Srs. Auditores,**

Os presentes autos tratam da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes da contratação, por parte da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, de 69 servidores para atender excepcional interesse público.

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, análise da Auditoria e pronunciamento do MPJTCE, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara desta Corte de Contas decidiram, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1410/2008:

- I) Julgar ilegais os 69 contratos sob exame;
- II) Aplicar multa pessoal ao ex-prefeito do município, Sr. Edmilson Gomes e Souza, assinando-lhe prazo para recolhimento;
- III) Determinar o prazo de 60 dias ao atual Prefeito do município para desligar do serviço público municipal os contratados relacionados pela Auditoria (fls. 153);
- IV) Recomendar á atual administração...

Com fins de verificar o cumprimento do acórdão acima caracterizado, a Corregedoria desta Corte analisou vários demonstrativos de pagamentos de salários daquele município e constatou a existência de quatro servidores que tiveram seus contratos renovados sucessivamente, permanecendo na FOPAG (*Eliane de Araújo Silva, Maricelia Guedes da Costa, Nadjala Kaliene Pinto dos Santos e Nadijara Pontes de Oliveira*). Assim, em seu relatório, de 29 de janeiro de 2013, considerou que o acórdão não foi cumprido na íntegra.

A Assessoria de Gabinete, em consulta ao SAGRES (julho/2013), verificou que esses servidores não mais constam na folha de pagamento do município de Cacimba de Dentro. Verificou, ainda, que a multa aplicada ao ex-gestor já se encontra em cobrança judicial. Desta feita, sugere o arquivamento do presente processo.

É o relatório, e no presente momento não houve o pronunciamento do MPJTCE.

### VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Considerando o relatório do Órgão Técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Órgão Ministerial, proporno que os Exmo. Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- Considerem cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1410/2008, quanto à determinação para o desligamento dos servidores relacionados pela Unidade Técnica;

- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 06.786/03**

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1410/2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Atos de Pessoal – Contratação por Excepcional Interesse Público. Pelo cumprimento do Acórdão. Pelo arquivamento dos presentes autos.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 2.631/2013**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame de legalidade da contratação, por parte da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, de 69 (sessenta e nove) servidores para atender excepcional interesse público, e,

Considerando que houve o desligamento dos servidores contratados, irregularmente, para atender excepcional interesse público,

Considerando, ainda, que a multa aplicada ao ex-gestor já se encontra em cobrança judicial, Acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e o voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Considerar cumprido o Acórdão AC1 TC nº 141/2008, quanto à determinação do desligamento dos servidores,
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Sala das Sessões da 1ª Câmara. TC- Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

**CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**No Exercício da Presidência**

**CONS. SUBST. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**Relator**

Fui presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**